



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 62/26

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA/SP.

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, que sejam realizados estudos técnicos, jurídicos e orçamentários visando à elaboração e encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei Ordinária nº 2.024, de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritama, a fim de instituir expressamente o adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais que desempenhem suas atribuições com utilização habitual de motocicleta, especialmente aqueles que, no exercício de suas funções, estejam expostos a risco acentuado de acidentes no trânsito.

Tal sugestão se justifica e fundamenta, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritama, embora já contemple em seu artigo 193 a possibilidade de concessão de adicional de periculosidade aos servidores que executem atividades perigosas, necessita de atualização normativa para alcançar situações de risco reconhecidas posteriormente pelo ordenamento jurídico nacional. Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.997, de 18 de junho de 2014, alterou o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, incluindo o § 4º, para reconhecer que "são também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta". Tal reconhecimento legal evidencia que o labor desempenhado com motocicleta envolve exposição habitual a risco acentuado, especialmente em razão da vulnerabilidade do condutor no trânsito e da maior probabilidade de acidentes.



Apresentado em **Sessão Ordinária**
Câmara _11_/_05_/_2026_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

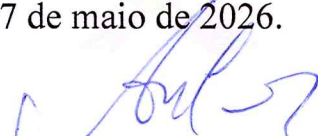
No âmbito da Administração Municipal, há servidores que utilizam motocicletas diariamente para o cumprimento de suas atribuições funcionais, a exemplo dos Fiscais de Leitura, que percorrem diversos pontos da cidade para atendimento das demandas do serviço público, cumprimento de metas e execução de atividades essenciais à municipalidade. Esses profissionais se submetem, na prática, aos mesmos riscos reconhecidos aos trabalhadores da iniciativa privada, razão pela qual se mostra pertinente a atualização do Estatuto Municipal.

A adoção da medida sugerida contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais, para a promoção de condições mais justas de trabalho e para o fortalecimento da política de proteção à saúde e à integridade física daqueles que atuam diretamente em favor da população de Buritama.

Ressalta-se, ainda, que eventual alteração estatutária envolvendo regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais deve observar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, razão pela qual a presente propositura se apresenta sob a forma de indicação, respeitando-se a competência legislativa própria da matéria.

Espero poder contar com a sensibilidade do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, para que determine aos setores competentes a análise da presente sugestão e, sendo constatada sua viabilidade jurídica, administrativa e orçamentária, encaminhe a esta Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama o competente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2026.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR



Apresentado em **Sessão Ordinária**
Câmara _11_/_05_/_2026_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

